

### 2ª Secção

#### Direitos Pessoais dos Profissionais

“A dignidade do homem emana do seu potencial, dele querer ser o que quiser e, por esse motivo, é clara a importância da liberdade e da autonomia para o homem. Ser “anjo” ou “besta” seria uma escolha genuinamente humana “ Kant

“A lei assegura aos advogados as imunidades necessárias ao exercício do mandato e regula o patrocínio forense como elemento essencial à administração da justiça.” in fine Artº 208º da CRP.

Nos termos do artigo 66º do Estatuto, determina o exercício em território Nacional e no seu número 3 refere-se , ao mandato judicial, a representação e assistência por advogado são sempre admissíveis e não podem ser impedidos perante qualquer jurisdição, autoridade ou entidade pública ou privada, nomeadamente para defesa de direitos, patrocínio de relações jurídicas controvertidas, composição de interesses ou em processos de mera averiguação, ainda que administrativa, oficiosa ou de qualquer outra natureza.”

O artigo 69º do Estatuto dá ênfase à liberdade do exercício da advocacia, prevendo que os advogados e advogados estagiários com inscrição em vigor não podem ser impedidos, por qualquer autoridade pública ou privada, de praticar atos próprios da advocacia.

Os magistrados, agentes de autoridade e trabalhadores em funções públicas devem assegurar aos advogados, aquando do exercício da sua profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas para o cabal desempenho do mandato - artº 72º do EOA.

O advogado deve ter direito a plena privacidade em relação à comunicação com arguidos presos (artº 78º do EOA.)

Deve ser garantido ao advogado o direito à informação, exame de processos e pedido de certidões em qualquer tribunal ou repartição pública ( Artº79º EOA) .

Quando no exercício da sua profissão, o advogado deve ter preferência para ser atendido por quaisquer trabalhadores a quem devam dirigir-se e têm o direito de ingresso nas secretarias, designadamente nas judiciais ( Artº 79º nº 2 do EOS).

Tem ainda o direito de protesto ( artº 80º do EOA ) .

O Advogado tem o direito de recusar em depor quanto aos factos abrangidos pelo sigilo profissional ( Artº 92 EOA ) tendo aplicação os artigo 135º nº 1 do C.P.Penal e pelo artigo 497º nº 3 do C.P.Civil.

O advogado tem o direito á liberdade de expressão, nos termos definidos no EOA.

O Advogado tem direito a solicitar provisões e aos honorários , tudo de acordo e nos termos doas artºs 103º a 107º do EOA ;

O Advogado tem direito ao exercício do direito de defesa no âmbito dos procedimentos disciplinares, devendo sempre ser ouvido na instrução e apresentar defesa nos termos dos artigos 156º e 157º e ainda em matéria de recursos( artº 162º e segs do EOA ) .

O Advogado tem direito à subscrição de um seguro de responsabilidade civil (artº 104º nº 3 do EOA).

O exercício dos denominados atos próprios dos avogados não deixam de ser um Direito pessoal dos profissionais. Já de si vilipendiado e ultrapassado por prática enquadráveis na procuradoria ilícita, com o novo regime emergente da aprovação da reforma das ordens profissionais e a proposta do projeto de alteração dos

Estatutos são feridos de morte. A Lei n.º 12/2023, de 28 de março, **não acautela a autorregulação, nem a independência** essenciais para o exercício da profissão, e, fere de morte os direitos pessoais profissionais pela abertura de atos próprios da profissão a quem não seja advogado, o que põe em causa a segurança jurídica dos cidadãos, como a questão do aconselhamento jurídico, que passa a poder ser praticada por não advogados. É uma alteração (projeto de alteração) que liquida os Direitos pessoais dos advogados.

Podendo pessoalmente ou em conjunto, desde logo colocar-se no momento presente o direito à resistência, podendo entroncar-se no direito pessoais dos advogados. Também podendo usar a desobediência civil, A desobediência civil dá voz a convicções de consciência profundamente sentidas.

Nesta perspetiva, a desobediência civil é um dos mecanismos estabilizadores de um sistema constitucional, embora seja por definição um mecanismo ilegal, mas quando utilizada em situações limite, ajuda a manter e a fortalecer as instituições justas.

#### CONCLUSÕES:

- 1-Os Direitos Pessoais dos Profissionais, abrange várias áreas de intervenção dos Advogados no exercício da profissão, e embora constitucionalmente esteja consagrado que a lei assegura desde logo as imunidades necessárias, importando encontrar fórmulas objetivas de as concretizar, ou mesmo, ampliar;
- 2-Todos os direitos pessoais dos profissionais, devem merecer uma tutela que conduza ao exercício digno da profissão.
- 3- Dadas as alterações que se avizinham, existe um direito pessoal de todos para garantir a defesa dos mesmos, quer pelo direito à resistência ou mesmo

Comunicação | 2ª Secção

O exercício digno da Profissão



Pela Advocacia que queremos

incrementar a desobediência civil, dando voz a convicções de consciência profundamente sentidas.

Lisboa, 13-06-2023.

O Advogado

Virgílio Chambel Coelho´

Cédula nº 6468 l